

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade: registro de preços de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas em Instituição de Longa permanência para pessoas Idosas – ILPI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação emergencial tem como objeto a contratação de vaga de acolhimento institucional de idoso em Instituição de Longa permanência para pessoas Idosas – ILPI.

Conforme já especificado no ETP, a necessidade provém da demanda por acolhimento de idoso que se encontra em situação de abandono e vulnerabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O acolhimento institucional está previsto na Resolução nº 109/2009, quer dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de Média e Alta Complexidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado, que prestará o fará conforme a necessidade das Secretarias.

Os serviços a serem contratados podem ser perfeitamente descritos, com facilidade e exatidão, o que torna viável a contratação através de dispensa emergencial, uma vez que não há mais vagas de acolhimento no processo licitatório do município, e, considerando a alta vulnerabilidade e risco pessoal e social do idoso, e foram definidos considerando as contratações anteriores e o



08

orçamento estimado para o exercício, quando também se chegou à estimativa de quantidades descritas nos anexos I e II do ETP e também deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de processo de dispensa de licitação, na sua forma emergencial, nos termos dos artigos 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Planalto/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 09
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:

- a) atestado de capacidade técnica específico para cada item;
- b) para todos os itens, documento que comprove a regulamentação prevista no §2º, do art. 35, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), se houver regulamentação ou, não havendo, declaração que especifique que não há e a forma como é procedido o desconto do benefício do acolhido/paciente;
- c) documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para a prestação dos serviços de acolhimento de idosos:
 - Declaração de que atende aos requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - Declaração de que atende aos requisitos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – Serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade para idosos;
 - Declaração de que atende aos requisitos da NOB-RH/SUAS de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, se houver;

- Declaração de que atende aos requisitos do art. 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.741/2003;

- Declaração de que dispõe de local apropriado, equipamentos e equipe técnica completa especializada em atendimento a idosos, bem como de que o estabelecimento se enquadra em todas as exigências legais para o fim ao qual se destina, fazendo constar que se encontra em plenas condições de funcionamento;

- Documento que especifique qual das seguintes escalas é utilizada na avaliação do paciente a ser institucionalizado: Escala de Katz; Índice de Barthel; Escala de Lawton; Questionário de Pfeffer.

- Declaração de que dispõe de local apropriado, equipamentos e equipe técnica completa especializada em atendimento de pacientes acometidos por transtornos mentais de qualquer grau, inclusive os que necessitem de contenção física/mecânica, bem como de que o estabelecimento se enquadra em todas as exigências legais para o fim ao qual se destina, fazendo constar que se encontra em plenas condições de funcionamento.

4.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

No que diz respeito ao reajustamento de preços na presente contratação, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 6º, LVIII, art. 25, §§ 7º e 8º I e II, art. 92, V, §§ 3º e 4º I e II, além de todas as disposições dos arts. 135 e 136, todos da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano (sempre que couber) e o índice oficial utilizado pelo município, além de outras regras de repactuação que possam ter vindo a ser regulamentadas por decreto municipal.

4.1.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.2.1. Desde que devidamente comprovado, poderá ser deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado no contrato.

4.1.2.2. O beneficiário poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.1.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.1.2.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES

4.2.1. Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



- 12
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no instrumento convocatório, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
 - e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
 - f) Custear os atendimentos médicos não abrangidos pelo SUS, consultas, exames, procedimentos, medicamentos e demais serviços de saúde necessários aos acolhidos e pacientes encaminhados pelo Município, quando não disponibilizados pela rede pública competente;
 - g) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a eventuais acompanhantes em internações hospitalares, quando houver necessidade devidamente justificada;
 - h) Disponibilizar ou custear o transporte dos acolhidos e pacientes para realização de consultas, exames, procedimentos médicos, internações e demais atendimentos externos necessários, desde que os mesmos sejam fora do município onde o paciente/usuário encontra-se acolhido/internado.
 - i) Providenciar, quando necessário, autorizações, encaminhamentos e suporte administrativo relacionados aos atendimentos de saúde dos acolhidos e pacientes encaminhados;
 - j) Esclarece-se que os custos relativos a atendimentos médicos externos, medicamentos, internações hospitalares, acompanhantes e transporte para atendimentos externos não integram as obrigações da contratada, salvo quando expressamente previsto de forma diversa no instrumento contratual.

4.2.2. Da Promitente Fornecedora.

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta Vencedora, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto/RS, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- e) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- f) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos/prestação dos serviços, inclusive, as relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se estes forem necessários.
- g) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- h) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- i) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- l) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- m) Designar profissional responsável pela prestação dos serviços, incluindo acompanhamento em situações que demandem deslocamento para fora do município da fornecedora, quando necessário.
- n) **No que tange ao atendimento de idosos:**
- Executar serviço de acolhimento institucional na modalidade residência participativa, destinado a pessoas idosas e demais acolhidos que se encontrem desacompanhados, afastados do convívio familiar ou sem condições de autossustento, promovendo ações voltadas ao fortalecimento da autonomia, da convivência comunitária e da participação social;
 - Garantir ao acolhido, condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, segurança, acessibilidade, conforto e dignidade, observadas as normas sanitárias, assistenciais e de proteção aplicáveis;
 - Prestar atendimento a idosos independentes e/ou semidependentes, assegurando acompanhamento compatível com suas necessidades individuais, preservando sua integridade física, psíquica e social;
 - Desenvolver atividades que estimulem a convivência em grupo, a integração comunitária, o fortalecimento de vínculos familiares e sociais e a manutenção da autonomia funcional dos acolhidos;
 - Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantitativo e qualificação compatíveis com a natureza do serviço prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

- Garantir atendimento humanizado, respeitando a individualidade, privacidade, dignidade e os direitos fundamentais dos acolhidos.

4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.3.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.3.7. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.3.8. Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.3.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.3.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.3.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.3.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.3.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.3.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços se dará conforme as necessidades da secretaria demandante da contratação, manifestadas mediante solicitação à **CONTRATADA**.

5.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

5.4. O contrato terá validade de 01 (um) ano a contar da data do acolhimento, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021, visto que se trata de prestação de serviço contínuo e essencial.

5.5. O saneamento de dúvidas poderá ocorrer através do contato telefônico no número 0800 055 1122, whatsapp e email da secretaria demandante ou presencialmente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão da contratação ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo fiscal de contratos conforme Portaria Municipal nº 25/2026.

O servidor que acompanhar a prestação dos serviços, fará a avaliação da execução destes de acordo com as características exigidas no instrumento convocatório, ficando a aceitação condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto o futuro contratado será selecionado mediante processo EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, o art. 23, § 1º, inciso II, sendo que o valor foi composto pela busca de preços em contratações anteriores feitas por este município, inciso III por meio de utilização de dados de pesquisa publicada feita no Licitacon e inciso IV já que também foi diligenciado para obtenção de preços junto a prestadores de serviço.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a pesquisa observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária dos seguintes recursos:

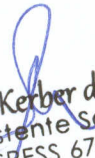
Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto Atividade 2043

Conta despesa: 3390.39.53.00

Fonte: 1500.0001

Planalto/RS, 03 de setembro de 2026.


Simone Kerber de Souza
Assistente Social
CRESS 6763

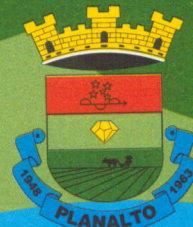
Simone A. Kerber de Souza
Assistente Social - CRESS 6763
Gestão SUAS/SMAS

IVANI GARAFFA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2026

DISPENSA Nº 20/2026

60

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 08:30 horas do dia 08 de setembro de 2026, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA EM VULNERABILIDADE. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AMOR E CARIDADE DE NONOAI - CNPJ: 90.162.249/0001-96**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência.

Planalto/RS, 08 de setembro de 2026

MAURÍCIO MERLO

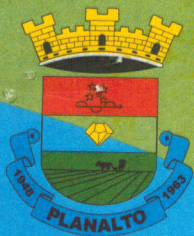
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REJANE REGINA ZAMPRONIO

AGENTE ADMINISTRATIVO

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

FISCAL TRIBUTÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

DISPENSA 20/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO DE PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

A presente solicitação de parecer jurídico trata da contratação de empresa/instituição para a prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência do idoso GILMAR ANTÔNIO FOSCARINI, de 60 anos de idade.

O RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, elaborado pelo CRAS, confirma a necessidade IMEDIATA E URGENTE do acolhimento do idoso.

O Município tem o dever legal de garantir o acolhimento institucional para a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, risco social, abandono ou falta de recursos próprios e familiares.

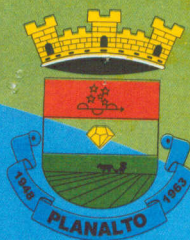
O antigo Estatuto do Idoso (atual Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece diretrizes claras sobre essa obrigação.

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências..

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

Nos termos do art. 45, V, da Lei n.º 10.741/2003, o Município deverá promover e custear o acolhimento institucional da pessoa idosa em instituição de longa permanência para idosos, autorizada a complementação com a utilização do benefício da idosa (art. 35, § 2º, da Lei n.º 10.741/2003), enquanto persistir a necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



O abrigo como "medida específica de proteção" (art. 45, V e VI, da Lei 10.741/2003) é considerado um procedimento extremo, admitido apenas quando outras ações protetivas para idosos se mostram insuficientes ou inviáveis para afastar situações de risco à vida, saúde, integridade física e mental. É essencial que existam instituições excepcionais capazes de acolher esses indivíduos hipervulneráveis. Entretanto, é crucial lembrar que idosos em estado de risco necessitam de uma rede de proteção imediata e humanizada, que os ampare em todos os aspectos, assegurando-lhes um mínimo de autonomia e liberdade, pois a velhice não diminui o valor ou a necessidade de liberdade.

Assim, resta evidente nos autos a existência de risco à idoso, que possui direito expressamente consignado na legislação de ser encaminhada a instituição adequada às suas particularidades. 11. Neste sentido, conforme disposto no artigo 45, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), sendo constada ameaça ou violação a direitos dos idosos, este deve ser colocado em instituição de acolhimento, justamente a fim de preservar a sua integridade física e psíquica, cujo dever de proteção é solidário entre os Entes da Federação

O presente processo licitatório foi desencadeado para atender idoso em situação de vulnerabilidade extrema.

A fim de dar cumprimento ao Of CRAS Nº 156/2026, para o acolhimento institucional do idoso na forma URGENTE, o Município procedeu na realização da licitação na modalidade Dispensa, art.75, inc.VIII da Lei 14.133/2021.

O Estudo Técnico e o Termo de referência, descreverem e justificam a necessidade da vaga em casa de Acolhimentos institucional e sua urgência, o prazo de contratação deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, ou pelo tempo que o idoso necessitar.

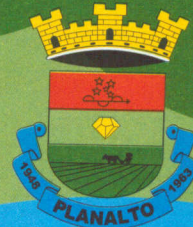
A documentação inclusa aos autos é parte necessária e fundamental para definir a necessidade do acolhimento do idoso na CASA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, AMOR E CARIDADE DE NONOAI- com CNPJ 90.162.249/0001-96, que juntou a documentação necessária para a comprovação de estar apta a contratar com a Municipalidade.

A empresa juntou Notas Fiscais de serviços semelhantes, comprovando que o valor proposto ao Município é o seu valor de mercado, a vaga com valor de R\$5.000,00 mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A referida contratação decorre da necessidade URGENTE de se atender à RELATÓRIO PSICOSSOCIAL exarado pelo CRAS.

Consta nos autos que, atende ao art. 23 da Lei 14.133/2021, quanto a toma de preços, o qual resultou comprovado que o valor cobrado pela Contratada atende ao valor de mercado, conforme comprovam os demais contratos firmados entre o Município de Planalto com a mesma Instituição e outra de mesma natureza.

Há compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado, ou seja, que os preços ofertados estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes como já afirmado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Assistência Social-RV-1

A Secretaria Municipal da Assistência Social elaborou e confeccionou o Estudo Técnico Preliminar, e Termo de Referência no qual relatam a necessidade da aquisição da vaga em casa de acolhimento definindo o objeto a ser licitado.

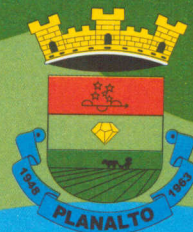
A Constituição Federal no Inc. XXI do Art. 37, estabelece que é obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, **salvo os casos previstos em Lei**; “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Os Estados/Municípios são obrigados a fornecer todos os meios de proteção dos direitos dos idosos quando ameaçados em seus direitos, em razão de decisões administrativas proferidas no âmbito de ações movidas com base no dever amplo e irrestrito do Estado/Município em atender Constituição Federal e o Código de Proteção a Pessoa Idosa.

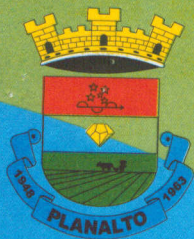
Como observa Marçal Justen Filho, a contratação por emergência está limitada ao mínimo necessário, “no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência ou para neutralizar os danos potencialmente dela decorrentes”.

Ainda, em face da relevância que assume para a Administração Pública, a contratação de bens e serviços fornecidos ou prestados, de modo exclusivo, especialmente porque o interesse público reclama realizar este tipo de contrato deveras usualmente, o legislador o salientou como hipótese especial de inexigibilidade ou dispensa, (...) (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Dialética, 2010, p. 158)”

Verificada o atendimento e justificada a contratação, apresentado a farta documentação que aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço de assinatura de um ano, se necessário podendo ser prorrogado, o orçamento a ser debitado o crédito, além de atendido os requisitos da contratação.

Consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, atendendo ao art. 72 da Lei 14.133/2021.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que deverão instruir o processo de contratação direta, seja via inexigibilidade ou dispensa de licitação, a saber: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



O processo está regular, e a empresa está apta a contratar com o Município.

DO EXPOSTO, sob o aspecto jurídico do art. 53 e §§, a licitação está regular, pelo qual opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do *caput* do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 11 de setembro de 2026

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

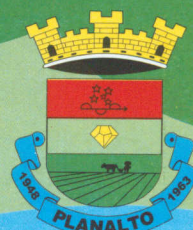
PROCURADORA JURÍDICA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 20/2026

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 88/2026, Dispensa de Licitação 20/2026 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **CASA DE ASSISTENCIA SOCIAL, AMOR E CARIDADE DE NONOAI**, inscrita no CNPJ nº 90.162.249/0001-96, para contratação emergencial de instituição de acolhimento para pessoa idosa em vulnerabilidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Planalto/RS, 15 de setembro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal